



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2013

MODALIDADE : TOMADA DE PREÇO

TIPO: MELHOR TÉCNICA E MENOR PREÇO

LOCAL: Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

Avenida Plínio Brasil Milano nº 1155 – Bairro Higienópolis Porto Alegre/RS – 90.520-002

– Fone: (51) 3378.5543

Cadastramento: até 16/09/2013 – às 12 horas

Avaliação Técnica: 23/09/2013 às 9 horas

Proposta: 23/09/2013 - às 9 horas

Habilitação: 23/09/2013 – às 9 horas

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN/RS torna público que nos termos da Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 8883/94, realizará Processo de Licitação, na modalidade **Tomada de Preço nº 001/2013. Tipo: MELHOR TÉCNICA E MENOR PREÇO** **OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a criação, produção, gravação e distribuição de 52 boletins de rádio para o COREN-RS, incluídos os itens previstos no Anexo I (Termo de Referência) deste edital. As empresas interessadas em participar do certame deverão realizar cadastro no COREN-RS **até o dia 16/09/2013 às 9 horas**. O recebimento dos documentos referente à **técnica (briefing), habilitação** e a entrega das **propostas** será **no dia 23/09/2013 às 9 horas**, no endereço do COREN-RS, acima mencionado.

1 – DO OBJETO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

1.1 - O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN/RS convida os interessados a se cadastrarem, a fim de participarem da licitação na modalidade Tomada de Preços, nos termos do presente EDITAL, cujo objeto é a contratação de empresa para a criação, produção, gravação e distribuição de 52 boletins de rádio para o COREN-RS.

2 – DO CADASTRAMENTO

2.1. Data: até o dia 16/09/2013 às 12 horas pessoalmente na sede do COREN-RS.

2.2. As empresas interessadas em participar do certame deverão realizar cadastro junto ao COREN/RS. Serão exigidos os documentos, constantes dos artigos 28 a 31 da Lei nº 8666/93, a seguir relacionados:

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado ainda, documento de eleição de seus administradores;
- b)** Cédula de identidade de todos os sócios, cotistas, enfim responsáveis legais pela empresa licitante ou do comerciante individual no caso de ME;
- c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d)** Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- e)** Prova de inscrição nos Cadastros de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- f)** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g)** Prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CND).

- h) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas da região onde se situa a empresa ou da filial no caso desta executar o contrato, nos termos da Lei n. 12.440/2011.
- i) Certidões Negativas para com as Fazendas: **Federal** quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria-Geral da República e quanto aos tributos e Contribuições Federais, pela Secretaria da Receita Federal / MF, **Estadual e Municipal ou do Distrito Federal**, quanto aos respectivos tributos e contribuições ou outra equivalente, na forma da lei;
- j) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- k) No mínimo dois atestados ou certidões expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que forneceu satisfatoriamente objeto semelhante ao previsto neste edital;
- l) Currículo do proponente, com a equipe técnica, com detalhamento dos boletins realizados (relatando datas, rádio matérias e demais correlatos), bem como a identificação dos itens previstos no Anexo I que a licitante está apta a prestar por si mesma.
- m) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, demonstrando a boa situação financeira da empresa que serão avaliados pelos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser maior que 1,00 (um).

2.3 – Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a comprovação referida nos **subitens c, d, e, f, g, i**, deste Capítulo poderá ser efetuada mediante apresentação do documento com todas as validades em dia até no mínimo um dia após o certame. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral – CRC – expedido por qualquer órgão ou entidade pública poderão ser dispensadas de apresentar os documentos de que tratam os subitens **c, d, e, f, g, i** deste Capítulo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2.4 - Os documentos necessários ao cadastramento e a habilitação poderão ser apresentados em fotocópia autenticada por tabelião de notas ou com a apresentação dos originais, em perfeitas condições de legibilidade e entendimento, para autenticação pela Comissão de Licitação.

2.5 - Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignados; na falta desta informação não serão aceitos pela Comissão de Licitação, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento, comprovando a prorrogação de seu prazo de validade.

2.6 - Todos os documentos e certidões serão relativos à sede da licitante e ao local da Licitação, e deverão ser apresentados, preferencialmente, em papel tamanho A4.

2.7 - A Comissão de Licitações após receber os documentos para cadastramento deverá examiná-los e havendo a apresentação regular de toda a documentação será expedido o Certificado de Registro Cadastral (CRC), **no dia 23/09/2013 das 8 às 9 horas**. Caberá ao licitante manter o cadastro regular e atualizado. Não haverá qualquer espécie de comunicado por parte do COREN sobre eventuais irregularidades no cadastro. Não havendo a possibilidade de analisar a documentação o licitante poderá participar do certame, mas o seu prosseguimento na licitação ficará condicionado à efetivação do cadastramento, caso não ocorra, poderá ser desclassificado por fato superveniente.

2.8 - Finalizado o prazo de cadastramento, não será mais admitido nenhum licitante ao certame.

3 – DA PROPOSTA TÉCNICA (Envelope nº 01)

3.1 - Data: **dia 23/09/2013 às 9 horas**.

3.2 - As empresas cadastradas participantes da presente LICITAÇÃO deverão apresentar um áudio de três boletins de rádio a ser apresentado para a Comissão Técnica Julgadora, nos termos da Portaria COREN-RS nº 602/2013, que avaliará com critérios objetivos e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

pontuações abaixo definidas as apresentações, sendo esta fase eliminatória. **O material deve ser depositado em envelope sem qualquer identificação da empresa licitante, sendo escrito apenas ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA TÉCNICA.** A identificação da empresa pela Comissão Julgadora neste momento da licitação acarretará a desclassificação da empresa.

3.3 - Segue o Briefing a ser utilizado:

3.3.1. Para o melhor entendimento das questões relativas ao cliente – Coren-RS - e o que se espera alcançar na campanha Drops de Saúde, compilamos uma série de informações sobre a enfermagem e suas questões prioritárias em briefing que visa subsidiar os interessados em participar do Edital.

3.3.2. Diagnóstico:

3.3.2.1 Análise Macro ambiental

3.3.2.1.1. A Profissão de Enfermagem

A enfermagem, como profissão moderna, teve início no Brasil em 1923, com a criação da Escola de Enfermagem Anna Nery, graças à iniciativa do sanitarista Carlos Chagas. Ela engloba os Enfermeiros, os Técnicos em Enfermagem e os Auxiliares de Enfermagem. O Enfermeiro é o gestor da equipe. A ele cabe gerenciar o trabalho da unidade de saúde, os Técnicos e os Auxiliares que fazem parte da equipe de enfermagem. O Enfermeiro é o profissional que zela pelo bem estar e saúde de pacientes dando toda a assistência física e psicológica a esses pacientes e suas famílias. Ele é responsável por seguir a prescrição médica e se certificar de que o tratamento está sendo seguido corretamente. São eles que acompanham diariamente o tratamento do paciente. O trabalho não é apenas técnico, mas, sobretudo, humano.

3.3.2.1.2. História da Enfermagem no Brasil

A organização da Enfermagem na Sociedade Brasileira começa no período colonial e vai até o final do século XIX. A profissão surge como uma simples prestação de cuidados aos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

doentes, realizada por um grupo formado, na sua maioria, por escravos, que nesta época trabalhavam nos domicílios. Desde o princípio da colonização foi incluída a abertura das Casas de Misericórdia, que tiveram origem em Portugal.

A primeira Casa de Misericórdia foi fundada na Vila de Santos, em 1543. Em seguida, ainda no século XVI, surgiram as do Rio de Janeiro, Vitória, Olinda e Ilhéus. Mais tarde Porto Alegre e Curitiba, esta inaugurada em 1880, com a presença de D. Pedro II e Dona Tereza Cristina. No que diz respeito à saúde do povo brasileiro, merece destaque o trabalho do Padre José de Anchieta. Ele não se limitou ao ensino de ciências e catequeses. Foi além. Atendia aos necessitados, exercendo atividades de médico e enfermeiro. Em seus escritos encontramos estudos de valor sobre o Brasil, seus primitivos habitantes, clima e as doenças mais comuns.

A terapêutica empregada era à base de ervas medicinais minuciosamente descritas. Supõe-se que os Jesuítas faziam a supervisão do serviço que era prestado por pessoas treinadas por eles. Não há registro a respeito. Outra figura de destaque é Frei Fabiano Cristo, que durante 40 anos exerceu atividades de enfermeiro no Convento de Santo Antônio do Rio de Janeiro (Séc. XVIII). Os escravos tiveram papel relevante, pois auxiliavam os religiosos no cuidado aos doentes. Em 1738, Romão de Matos Duarte consegue fundar no Rio de Janeiro a Casa dos Expostos. Somente em 1822, o Brasil tomou as primeiras medidas de proteção à maternidade que se conhecem na legislação mundial, graças a atuação de José Bonifácio Andrada e Silva. A primeira sala de partos funcionava na Casa dos Expostos em 1822. Em 1832 organizou-se o ensino médico e foi criada a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. A escola de parteiras da Faculdade de Medicina diplomou no ano seguinte a célebre Madame Durocher, a primeira parteira formada no Brasil.

No começo do século XX, grande número de teses médicas foram apresentadas sobre Higiene Infantil e Escolar, demonstrando os resultados obtidos e abrindo horizontes e novas realizações. Esse progresso da medicina, entretanto, não teve influência imediata sobre a Enfermagem. Assim sendo, na enfermagem brasileira do tempo do Império, raros nomes de destacaram e, entre eles, merece especial menção o de Anna Nery.

3.3.2.1.3. Mercado de trabalho



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

O profissional de enfermagem, ao contrário do que muitos pensam, não encontra mercado de trabalho somente dentro dos hospitais ou postos de saúde. Ele pode atuar como integrante da área de saúde de empresas, cuidar de pessoas em tratamento em casa e em laboratórios junto aos farmacêuticos na elaboração de implementos científicos que melhorem a eficácia dos tratamentos médicos. Também, atua em programas como o Saúde da Família e em equipes que façam a vigilância sanitária de empresas, escolas e outros estabelecimentos comerciais. Pode se especializar também, na área acadêmica, produzindo artigos que visem contribuir de alguma forma para a evolução no tratamento dos pacientes, a partir do estudo de casos. Para quem deseja especializar-se na área acadêmica, também, há a opção de dar aulas nas universidades de enfermagem espalhadas pelo país. A enfermagem é uma profissão predominantemente exercida por mulheres, mais de 70% dos profissionais da área são do sexo feminino, porém não há uma diferença salarial significativa entre homens e mulheres nesta profissão.

3.3.2.2. Demandas e questões relativas à categoria

a. 30 Horas – PL 2295/2000

A luta pela jornada de trabalho de 30 horas para trabalhadores da área da saúde é uma reivindicação histórica. Algumas categorias profissionais da seguridade social já conquistaram essa jornada máxima, porém, há uma década a Enfermagem brasileira luta para aprovar o Projeto de Lei do Senado 2.295/2000, mais conhecido como PL 30 Horas, que estabelece a jornada máxima de 30 horas semanais para os enfermeiros/as, técnicos/as e auxiliares de enfermagem. Inclusive, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) da Organização das Nações Unidas (ONU) recomenda esta jornada, argumentando que é o melhor para pacientes e trabalhadores da saúde do mundo inteiro.

Tendo em vista que esta não é uma reivindicação meramente corporativa de defesa de privilégios, e sim de uma luta pelo estabelecimento de condições mínimas para o desenvolvimento de uma prática assistencial segura para profissionais e usuários dos serviços de saúde - já que é a única profissão que permanece na assistência durante as 24 horas, nos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

365 dias do ano, sendo essencial na organização e funcionamento de todos os serviços de saúde, sejam eles públicos ou privados o contingente de mais de 1,8 milhão de profissionais da Enfermagem, juntamente com as suas organizações representativas, aguardam que os deputados federais votem a PL 30 Horas.

b) Piso Salarial

A categoria é uma das únicas do país que não possui piso salarial regulamentado. A PL 4924/2009 também aguarda entrar na pauta de votação. Como o Piso não é regulamentado existe muita disparidade salarial entre os profissionais dentro de uma mesma unidade de saúde ou nos municípios do interior. A baixa remuneração que decorre da falta de um piso obriga aos profissionais terem mais de um emprego, assumindo uma jornada dupla que acaba por aumentar também a sobrecarga de trabalho que resulta em estresse, depressão e por consequência, em absenteísmo.

c) Dimensionamento Correto de Pessoal

O Dimensionamento de Pessoal é o numero ideal de profissionais da enfermagem por paciente, é regulamentado e fiscalizado pelo Sistema COFEN/COREN. Quando o dimensionamento está errado o profissional fica sobrecarregado de trabalho o que causa stress, depressão e até absenteísmo. Mas além de tudo, põe em risco a segurança do paciente e do profissional que, caso cometa um erro por sobrecarga, pode ter cassada sua inscrição profissional e nunca mais exercer a profissão.

O numero correto de profissionais varia conforme a complexidade da unidade de saúde e está regulamentado pelo COFEN. Selecionamos 6 matérias do site do COREN-RS para mostrar questões atuais sobre o dimensionamento no que tange a interdição ética que o Conselho regional de Enfermagem do rio Grande do Sul operou na emergência do Hospital Nossa Senhora da Conceição, no acordo feito entre o MP e o Hospital centenário de São Leopoldo e em relação a movimentação nacional pela derrubada da RDC nº26 da Anvisa.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

d) Absenteísmo e depressão

O termo absenteísmo é usado para designar as ausências dos trabalhadores no processo de trabalho ou estudantes nas escolas, seja por falta ou atraso, devido a algum motivo interveniente.

O impacto do trabalho sobre os profissionais da saúde leva a uma sobrecarga mental e física que, aliada à precariedade das condições de trabalho e aos baixos salários, pode desencadear ansiedade, insatisfação, estresse, tensão e, conseqüentemente, ausências não justificadas ou justificadas por licenças médicas, denominadas de absenteísmo.

O absenteísmo dos profissionais de enfermagem é um problema complexo para as organizações de saúde. Particularmente na enfermagem, o absenteísmo merece especial atenção, sobretudo pelas características do trabalho e funcionamento ininterrupto e pelas implicações na redução da equipe e na qualidade da assistência prestada aos pacientes.

3.3.2.3. Análise Microambiental

Hoje existem mais de 1 milhão e 800 mil profissionais no país, sendo a categoria responsável por mais de 60% dos trabalhadores da saúde no Brasil. No Rio Grande do Sul são mais de 130 mil inscritos. Cerca de 20 mil enfermeiros e 90 mil Técnicos e Auxiliares.

3.3.2.3.1. Sistema COFEN/CORENs

a. Histórico

-Criação - Em 12 de julho de 1973, através da Lei 5.905, foram criados os Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, constituindo em seu conjunto Autarquias Federais, vinculadas ao Ministério do Trabalho e Previdência Social. O Conselho Federal e os Conselhos Regionais são Órgãos disciplinadores do exercício da Profissão de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem. Em cada Estado existe um Conselho Regional, os quais estão subordinados ao Conselho federal, que é sediado no Rio de Janeiro e com Escritório Federal em Brasília.

- Direção - Os Conselhos Regionais são dirigidos pelos próprios inscritos, que formam uma



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

chapa e concorrem à eleições. O mandato dos membros do COFEN/COREN's é honorífico e tem duração de três anos, com direito apenas a uma reeleição. A formação do plenário do COFEN é composta pelos profissionais que são eleitos pelos Presidentes dos COREN's.

- Receita - A manutenção do Sistema COFEN/COREN's é feita através da arrecadação de taxas emolumentos por serviços prestados, anuidades, doações, legados e outros, dos profissionais inscritos nos COREN's.

- Finalidade - O objetivo primordial é zelar pela qualidade dos profissionais de Enfermagem e cumprimento da Lei do Exercício Profissional.

- O Sistema COFEN/COREN's encontra-se representado em 27 Estados Brasileiros, sendo este filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros em Genebra.

b. Competências

b.1 Conselho Federal de Enfermagem (COFEN)

- Normatizar e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;
- Esclarecer dúvidas apresentadas pelos CORENs;
- Appreciar Decisões dos CORENs;
- Aprovar contas e propostas orçamentárias de Autarquia, remetendo-as aos Órgãos competentes;
- Promover estudos e campanhas para aperfeiçoamento profissional;
- Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por lei.

b.2. Conselho Regional de Enfermagem (COREN)

- Deliberar sobre inscrições no Conselho e seu cancelamento;
- Disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, observando as diretrizes gerais do COFEN;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- Executar as instruções e resoluções do COFEN;
- Expedir carteira e cédula de identidade profissional, indispensável ao exercício da profissão, a qual tem validade em todo o território nacional;
- Fiscalizar e decidir os assuntos referentes à Ética Profissional impondo as penalidades cabíveis;
- Elaborar a proposta orçamentária anual e o projeto de seu regimento interno, submetendo-os a aprovação do COFEN;
- Zelar pelo conceito da profissão e dos que a exercem;
- Propor ao COFEN medidas visando a melhoria do exercício profissional;
- Eleger sua Diretoria e seus Delegados a nível central e regional;
- Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Lei 5.905/73 e pelo COFEN.

b.3.- Sistema de Disciplina e Fiscalização

O Sistema de Disciplina e Fiscalização do Exercício Profissional da Enfermagem, instituído por lei, desenvolve suas atividades segundo as normas baixadas por Resoluções do COFEN. O Sistema é constituído dos seguintes objetivos:

- Área disciplinar normativa: Estabelecendo critérios de orientação e aconselhamento para o exercício da Enfermagem, baixando normas visando o exercício da profissão, bem como atividade na área de Enfermagem nas empresas, consultórios de Enfermagem, observando as peculiaridades atinentes à Classe e a conjuntura de saúde do país.
- Área disciplinar corretiva: Instaurando processo em casos de infrações ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, cometidas pelos profissionais inscritos e, no caso de empresa, processos administrativos, dando prosseguimento aos respectivos julgamentos e aplicações das penalidades cabíveis; encaminhando às repartições competentes os casos de alçada destas.
- Área fiscalizatória: Realizando atos e procedimentos para prevenir a ocorrência de Infrações



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

à legislação que regulamenta o exercício da Enfermagem; inspecionando e examinando os locais públicos e privados, onde a Enfermagem é exercida, anotando as irregularidades e infrações verificadas, orientando para sua correção e colhendo dados para a instauração dos processos de competência do COREN e encaminhando às repartições competentes, representações.

3.3.4. Público Alvo

3.3.4.1 Público primário - O público primário é a categoria da Enfermagem, compreendida em Enfermeiros, técnicos em Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem.

3.3.4.2. Público secundário: Responsáveis Técnicas das unidades e instituições de saúde do Estado; colaboradores do sistema COREN/COFEN; entidades representativas da categoria como SERGS, Sindisaúde, FNE, FESERGS, ABEn, AMIB, Sotirgs; representantes dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário; Universidades e Coordenadores dos Cursos de Enfermagem; Secretários Municipais de Saúde, Secretários de Governo de áreas afins, Ministério da Saúde, Anvisa e demais instâncias que regulam a saúde no país; demais Conselhos de profissões da área da saúde; Ministério Público estadual e Federal, Ordem dos Advogados do Brasil.

3.3.4.3. Outros públicos: Sociedade em geral que faz uso dos serviços de saúde.

3.3.5. Plano de Comunicação

O Conselho precisa ser visto como um órgão humanizado, atuante, próximo dos inscritos, aberto a participação e transparente em suas ações. É preciso divulgar a função do Conselho, sua diferença em relação aos demais órgãos representativos e a importância que a fiscalização e a regulamentação que o Coren-RS exerce tem sobre a segurança do profissional da saúde e do paciente. Também é importante firmar, junto a sociedade, aos formadores de opinião e aos gestores de saúde a questão da valorização da enfermagem como profissão e da relevância da mesma para a saúde no nosso Estado.

3.3.6. Objetivo de Comunicação e Marketing



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- Esclarecer os inscritos em relação as funções do Conselho e das demais entidades representativas da categoria;
- Dar visibilidade as ações do Conselho para a sociedade em geral, explicando a importância da mesma na prestação dos serviços de saúde e a importância das demandas defendidas pela categoria e sua implicância direta na qualidade dos serviços de saúde prestados à população;
- Sensibilizar formadores de opinião em relação a importância das demandas da categoria e assim facilitar a articulação entre os diversos atores que detêm influência sobre os processos.

3.3.7. Estratégia de marketing

Para que a nova gestão seja eficiente no enfrentamento destas questões e para que se consiga uma mudança verdadeira de imagem e percepção é preciso trabalhar uma campanha ampla em rádios, que tenha capilaridade em todo o Estado. A Campanha Drops de Saúde foi pensada para esclarecer a população em geral e a categoria da enfermagem sobre o que o Coren-RS tem feito em nome da segurança do paciente e do profissional, bem como divulgar as ações e projetos do Conselho e sua função como autarquia. O formato será a abordagem de temas diversos que envolvem a saúde e os profissionais da enfermagem, as vezes com boletins em formato de notícias comentadas por especialistas e as vezes com entrevistas com pessoas ligadas ao Conselho ou profissionais de destaque na enfermagem. O formato Rádio foi pensado por ser o mais democrático, acessível e com maior abrangência no interior do Estado. Os boletins são gravados e distribuídos para um rol de mais de 300 rádios com capilaridade em todas as regiões do Estado.

A campanha Drops de Saúde consiste na produção, gravação e distribuição de 52 boletins de rádio, sobre temas de relevância para a categoria da enfermagem, com duração de 1 minuto e meio a 2 minutos, com notícias e informações sobre saúde, todos assinados pelo Coren-RS. O Coren disponibilizará de lista de assuntos pré-definidos todo o mês e a empresa deverá utilizá-los para criar, produzir, finalizar e distribuir estes boletins. A empresa também deverá prestar relatório completo de aproveitamento dos boletins pelas rádios, onde conste município, a data com dia e hora, nome da rádio, tipo de rádio, alcance da rádio e quantas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

vezes o boletim foi veiculado. Também é necessário que a empresa contratada forneça as cópias dos boletins para o Coren-RS para a hospedagem em banco de matérias no site do Conselho, sem custos extras.

3.3.7.1 Objetivos Diretos:

- Divulgar em todo Estado as ações e projetos do Conselho de Enfermagem que visam a melhoria da segurança do paciente e do profissional, bem como temas de maior relevância para a saúde pública e que envolvam a enfermagem;
- Esclarecer a sociedade em geral sobre a função do Conselho de Enfermagem;

3.3.7.2. Objetivos Indiretos:

- Valorizar a profissão da enfermagem e, conseqüentemente, melhorar a autoestima dos profissionais da categoria;
- Trazer o inscrito para perto do Conselho, diminuindo assim o grau de desconhecimento que este possa ter em relação às atribuições do Conselho e a legislação que regulamenta o exercício profissional da enfermagem;
- Diminuir o índice de inadimplência em relação ao pagamento das anuidades do Conselho;

3.3.8 Da apresentação da campanha (briefing):

a. Será julgada a apresentação do áudio de **03 (três) boletins de rádio** - se os temas são pertinentes à enfermagem, constantes deste briefing e se a abordagem está adequada, de acordo com a pontuação do quadro abaixo discriminado.

b. As propostas técnicas serão avaliadas uma a uma, por ordem de retirada do envelope do recipiente de depósito, na ocasião do certame, sem qualquer identificação da empresa licitante participante e após serão pontuadas conforme os 04 (quatro) itens abaixo, cujos pontos são definidos e serão atribuídos conforme o julgamento do Briefing e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

currículo apresentado pelas licitantes, pela Comissão Técnica, nos seguintes termos:

Número do Item	ITENS	PONTUAÇÃO
01	Capacitação e a experiência do proponente e sua equipe técnica – avaliação do Currículo do proponente, com detalhamento das campanhas de rádio realizadas, bem como a identificação dos itens previstos no Anexo I- Termo de referência – Item “L” do Cadastramento (2.2 do Edital).	0 (zero) a 02 (dois)
02	Apresentação do modelo de relatório de utilização do boletim e da listagem de rádios credenciadas.	0 (zero) a 02 (dois)
03	Análise dos boletins apresentados de acordo com o briefing	0 (zero) a 03 (três)
04	Avaliação da linguagem utilizada no (s) boletim (ins) apresentados.	0 (zero) a 03 (três)

3.5 – Após, concluídas todas as avaliações das empresas licitantes com a atribuição da nota final para cada uma das apresentações técnicas, serão as mesmas identificadas uma a uma, na ordem de apresentação, **sendo classificadas e passando para as próximas fases do certame os licitantes que obtiverem nota final superior a 6,00 (seis vírgula zero) pontos.** As que não obtiverem nota final no mínimo 6,01 (seis, vírgula um pontos) serão desclassificadas.

3.6 – Os CDs/DVDs apresentados ficarão anexados ao processo, sendo vedada a sua retirada ou substituição. É de inteira responsabilidade da empresa licitante o material a ser apresentado com o briefing, **sendo que se por qualquer motivo o mesmo não puder ser reproduzido na ocasião do certame a empresa será desclassificada.**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3.7 – O tempo máximo de cada boletim apresentado não poderá ser superior a 02 (dois) minutos, de acordo com os que serão executados na contratação. Os boletins com prazo de execução superiores serão desclassificados.

3.8 - A desclassificação da licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

3.9 – No caso de interposição de recurso, as licitantes deverão manifestar o interesse em recorrer no encerramento desta fase, sendo que o prazo recursal para apresentação das razões será contado da ata do certame. Não havendo manifestação restará precluso o direito de recorrer.

4 – DA PROPOSTA (Envelope nº 02)

4.1 – Data: 23/09/2013 às 9 horas.

4.2- A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação:

Envelope Nº 2 - Proposta
Conselho Regional de Enfermagem/RS
Comissão de Licitações
Tomada de Preço Nº 001/2013.
Nome da Empresa
CNPJ da Empresa

4.3 - A análise das propostas pela Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 020/2013, visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

4.3.1 Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital e seus anexos;

4.3.2 Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

4.3.3 Que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível ou preço



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

igual ou menor que zero.

4.4 A Comissão de Licitação poderá negociar diretamente com os licitantes classificados na melhor técnica, iniciando pelo que obtiver a melhor nota final da proposta técnica. Se a melhor proposta técnica for também a proposta de menor preço, não há necessidade de negociação.

4.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas empresas será realizado sorteio público entre elas.

4.6 - Cada proposta deverá ser apresentada em papel timbrado com o nome da empresa, endereço completo, número do telefone e telefax, **sem emendas, entrelinhas, rasuras e falhas que impossibilitem a sua compreensão**, e:

4.7 – A carta de apresentação da Proposta de Preço será redigida na língua portuguesa, em 1 (uma) via original, nela constando o preço final incluídos todos os insumos diretos e indiretos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas pela LICITANTE.

4.8 – Deverá constar ainda o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, **ficando desclassificada a licitante que apresentar prazo inferior. Não constando prazo se entenderá que o prazo é de 30 dias.**

4.9 – Será também motivo de desclassificação da proposta o não atendimento às exigências deste Edital, ou a apresentação de preços excessivos, ou manifestamente inexequíveis.

4.10 – A apresentação da proposta implica total e plena aceitação, por parte da empresa licitante, de todas as condições aqui estabelecidas, bem como de todo o conteúdo do presente Edital.

4.11 – Será classificada em primeiro lugar a empresa que preenchendo todos os requisitos apresentar o **MENOR VALOR TOTAL GLOBAL** para a execução dos serviços, objeto do certame, passando para a próxima fase – da habilitação.

5. DA HABILITAÇÃO (Envelope nº "3")

5.1 – Data: **dia 23/09/2013 às 9h.**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

5.2 – A análise dos documentos da habilitação pela Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 020/2013, que visará a participação das empresas para participarem da presente LICITAÇÃO será determinada pela apresentação dos seguintes documentos **dentro do envelope nº 03**:

5.2.1. Certificado de Registro Cadastral, fornecido pelo Conselho Regional de Enfermagem, em vigor na data da apresentação dos envelopes;

5.2.2. Declaração assinada por Diretor ou Representante Legal da Empresa, devidamente identificada por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, em papel timbrado, sem rasuras entrelinhas ou emendas, que contemple:

a. Declaração da licitante, na forma prevista no modelo “A”, anexo ao Decreto nº 4.358/02, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Lei n.º 9.854/99) – conforme modelo do Anexo III do presente edital.

b. Declaração da licitante - Declaração de parentesco (conforme modelo do Anexo IV), Declaração dos Sócios (conforme Lei 12.017/2009, art. 21) – conforme modelo do Anexo V.

c. Declaração de fatos impeditivos (conforme Anexo IV da IN/MARE n.º 05, de 21/07/95) – conforme modelo do Anexo VI do edital;

5.3 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação:

Envelope nº 3 - Habilitação
Conselho Regional de Enfermagem/RS
Comissão de Licitações
Tomada de Preço Nº 001/2013.
Nome da Empresa
CNPJ da Empresa

5.4 – Todos os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, sendo vedada a sua retirada ou substituição.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

5.5 – A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com o exigido neste instrumento, implicará a **automática inabilitação** da licitante.

6 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – No dia **23/09/2013** às **9h**, serão depositados em recipiente próprio os envelopes de **proposta técnica (Envelope nº 01)**, da **proposta de preço (Envelope nº 02)** e **documentos de habilitação (Envelope nº 03)** das empresas cadastradas, sendo apenas os de nºs 02 e 03 identificados com o nome da empresa e demais requisitos pré-estabelecidos anteriormente. **O envelope nº 01 não pode ter qualquer identificação da empresa licitante, sendo que a Comissão de Licitação obedecerá ao rito estabelecido na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99.**

6.2 - Só terão direito de usar a palavra, rubricar os documentos e propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, a empresa licitante através de seus representantes legais ou seus representantes credenciados (nos termos do Anexo I deste Edital), e os membros da Comissão Técnica e Permanente de Licitação e sua assessoria.

6.3 - A Comissão de Licitação receberá simultaneamente, do representante da empresa, a Carta de Credenciamento, sendo que após retirará do recipiente os envelopes identificados apenas como **ENVELOPE Nº 01 – Proposta Técnica e nada mais.**

6.4 – A Comissão Técnica passará então a abertura um a um do Envelope nº 01 de cada empresa, pela ordem de retirada do recipiente destinado para depósito dos mesmos e passará a análise do conteúdo e julgamento com os critérios definidos no item 03 do presente EDITAL.

6.5 – Após o encerramento do julgamento das propostas técnicas as empresas classificadas, ou seja, que obtiverem nota final **superior** a 6,00 (seis virgula zero) passarão para a fase de proposta de preço e habilitação. As empresas desclassificadas poderão ao final do certame manifestar o interesse em recorrer, querendo.

6.6 – Encerrada a técnica a Comissão de Licitação passará a abertura dos Envelopes nº 2



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

das empresas credenciadas classificadas, abrindo imediatamente o Envelope nº 2 na ordem de classificação da proposta técnica, sendo primeiro da que melhor nota final obtiver. **A Comissão de Licitação poderá negociar diretamente com os licitantes classificados na melhor técnica, iniciando pelo que obtiver a melhor nota final da proposta técnica.** Se a melhor proposta técnica for também a proposta de menor preço total global, não há necessidade de negociação. Rubricará todos os documentos nele contido, observando se estão de acordo com o exigido neste edital, e a seguir dará vistas aos interessados presentes, que também os rubricarão.

6.7 - O julgamento das propostas será efetuado em conformidade com o disposto no art. 45, I, da Lei 8.666/93 e suas alterações, pelo menor preço total global, que não pode ser superior ao valor máximo de referência de **R\$ 70.916,67 (setenta mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).**

6.8 - Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio na forma prevista no art. 45, § 2º da Lei nº 8666/93, ou seja, sorteio público, observados, anteriormente, os critérios previstos no art. 3º, § 2º da mesma lei, o referido sorteio realizar-se-á, independentemente do comparecimento dos proponentes, circunstância essa que será devidamente registrada em Ata correspondente.

6.9 - No caso das empresas desclassificadas ou inabilitadas serão juntados ao processo os envelopes nº.s 03 lacrados e rubricados.

6.10- A Comissão de Licitação poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados, ou dos recursos interpostos. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão de Licitações e os licitantes rubricarão os Envelopes nº 3, os quais continuarão em poder da Comissão de Licitações.

6.11 - A Comissão após analisar os preços contidos no envelope nº 2 e dar ciência aos licitantes poderá oportunizar a manifestação dos mesmos. Após isso, passará a abertura do Envelope nº 03 – Documentos de habilitação da empresa que apresentou o menor preço e deverá decidir pela habilitação ou inabilitação da licitante.

6.12 - Serão inabilitadas as empresas que:

a) Não atenderem às condições estabelecidas neste EDITAL;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- b) Cuja documentação não tenha sido apresentada na forma descrita neste EDITAL, ou quando apresentarem cópias não autenticadas;
- c) Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis;
- d) Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no edital ou em desacordo com o mesmo.

6.13 - A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

6.14 - Estando as propostas de acordo e a empresa declarada habilitada, será considerada a vencedora a empresa que for classificada na melhor técnica e que oferecer menor preço total global para o item especificado no Anexo II – Termo de Referência. O Presidente da Comissão encerrará os trabalhos, elaborar-se-á ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação, Comissão Técnica do COREN/RS e pelas LICITANTES presentes, adjudicando o objeto no caso de não manifestação de interposição de recursos.

6.15 - Decairá do direito de impugnar os termos do EDITAL, aquele licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes das propostas, por motivo de falha ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.16 - O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitações não impedirá que elas se realizem, sendo que o licitante que não comparecer está ciente que as intimações das decisões da Comissão Técnica e de Licitação se darão na própria solenidade.

6.17 - A Comissão de Licitação lavrará atas pormenorizadas de todos os seus atos, assinando-as. As reuniões públicas terão suas atas também assinadas pelos presentes interessados.

6.18 - Nas sessões públicas, a LICITANTE poderá se fazer representar por procuradores ou pessoa devidamente credenciada em instrumento escrito firmado pelo seu representante legal (conforme modelo do Anexo I), a quem será conferido amplos poderes para representá-la em todos os atos e termos da LICITAÇÃO.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

6.19 - Não serão aceitos pela Comissão de Licitação quaisquer documentos que sejam encaminhados via fax ou por meio eletrônico, salvo se solicitados pela Comissão.

6.20 – Não será considerado, como critério de classificação e nem de desempate das propostas, qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

7 – DOS IMPEDIMENTOS

7.1 – Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

7.1.1 Não poderão participar deste pregão:

- a)** consórcio de empresas;
- b)** empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- c)** empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou empregado em exercício no Conselho Regional de Enfermagem do RS e no sistema COFEN/COREN'S, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e empregados do COREN-RS, bem como empregados a serem utilizados na prestação dos serviços que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou empregados do COREN-RS.
- d)** empresas impedidas de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, na forma definida no art. 7º da Lei 10.520/2002, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como tenham sido suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos (inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93), excetuando-se as análises de casos concretos levados à apreciação do Poder Judiciário;
- e)** o autor do projeto, básico ou executivo;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

f) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

8 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 – É admissível recurso nas fases previstas nesta licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

8.2 – Os recursos serão dirigidos ao Presidente do COREN/RS, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhar para apreciação e decisão do Presidente do COREN-RS.

8.3 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

9.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos recursos específicos:

3.1.32.10.01- Jornal, rádio e TV.

9.2 - Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho e o boleto bancário, sendo o valor total contratado dividido em 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, de iguais valores, com vencimento a primeira no 5º (quinto) dia útil seguinte ao início da prestação do serviço, deduzidos os tributos eventualmente incidentes, ficando condicionado à comprovação da regular situação da empresa perante o INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e Tributos Federais e Justiça do Trabalho da sua região.

9.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo COREN-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a. (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

9.5 - A licitante vencedora deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto ou prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 – O COREN-RS poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à empresa, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

10.2 - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços, será aplicada multa de mora, nos seguintes termos:

10.2.1 multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do preço registrado, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;

10.2.2 multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do preço registrado, quando o atraso for superior a 15 (quinze dias) dias.

10.2.3 No caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

10.2.3.1 advertência;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

10.2.3.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do preço registrado;

10.2.3.3 impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, na Ata e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002 a Contratada que:

- a.1)** apresentar documentação falsa;
- a.2)** comportar-se de modo inidôneo;
- a.3)** fazer declaração falsa;
- a.4)** cometer fraude fiscal;
- a.5)** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- a.6)** ensejar o retardamento da execução do objeto.

10.2.3.4 suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos.

10.3 Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I e IV do item 3, multa de 10% (dez por cento) por inexecução das obrigações assumidas, sobre o valor total da contratação.

10.4 No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a empresa ou será cobrada judicialmente a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

10.5 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste Edital, em especial aqueles previstos nos incisos III e IV do item 3 e do item 4 deste Capítulo, bem como o cancelamento do Contrato serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

10.6 Fica, também, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no SICAF, ou



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002 o licitante que:

10.6.1 Não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta;

10.6.2 Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

10.6.3 Apresentar documentação falsa;

10.6.4 Não mantiver a proposta;

10.6.5 Comportar-se de modo inidôneo;

10.6.6 Fizer declaração falsa;

10.6.7 Cometer fraude fiscal.

10.7 – As multas aplicadas pela CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA.

10.8 – Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

10.9 – As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

11 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

11.1 – A presente LICITAÇÃO poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

11.2 – A data de abertura da presente LICITAÇÃO poderá ser transferida para outro dia e horário, mediante prévio aviso aos licitantes.

11.3 – A anulação da presente LICITAÇÃO, não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 59, da Lei nº 8.666/93.

11.4 – Existindo qualquer modificação no Edital, será feita nova divulgação, pela mesma



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

forma que se deu este texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, fato este que será consignado em ata.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Não havendo expediente na hora marcada para a abertura da LICITAÇÃO, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, salvo disposições em contrário.

12.2 – A critério do COREN/RS, o objeto desta Licitação, poderá ser reduzido ou aumentado, de acordo com o contido no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Poderão ser exigidos, em qualquer oportunidade, documentos ou informações complementares dos LICITANTES.

12.4 – As LICITANTES são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

12.5 – É facultada ao COREN/RS ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a suspensão da reunião para melhor análise da Comissão e/ou a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.6 – A critério do COREN/RS as respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações deste edital poderão ser feitos por meio eletrônico, cabendo ao licitante acompanhar via site do órgão licitante.

12.7 – Fica estabelecido que o Foro competente para dirimir quaisquer controvérsias, que não sejam dirimidas pela Comissão de Licitação, e que qualquer licitante não se dê por satisfeito e recorra à Justiça, será o da Justiça Federal de Porto Alegre-RS.

12.8 – Os casos omissos serão resolvidos pelo COREN/RS.

12.9 - São partes integrantes do presente edital:

12.9.1 Anexo I – Modelo de Procuração/Credenciamento



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

12.9.2 Anexo II - Termo de Referência;

12.9.3 Anexo III – Declaração de que não emprega menor nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição (conforme Anexo do Decreto n.º 4.358/02);

12.9.4 Anexo IV – Declaração de parentesco;

12.9.5 Anexo V - Declaração dos Sócios (conforme Lei 12.017/2009, art. 21);

13.9.6 Anexo VI – Declaração de fatos impeditivos (conforme Anexo IV da IN/MARE n.º 05, de 21/07/95);

13.9.7 Anexo VII – Modelo de Contrato;.

Porto Alegre, 21 de agosto de 2013.

Lucas Mattos Criscuoli
Presidente da CPL

Gabriel dos Reis Pena
Membro da CPL

Rosana Almeida Reis
Membro da CPL



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

**PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA**

ANEXO I - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

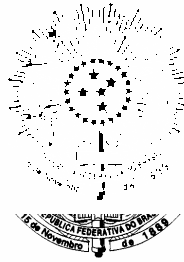
Pelo presente instrumento, a empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº. _____, com sede na _____ (endereço completo), por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui como procurador o Sr. (a) _____ (qualificação completa); inscrito no CPF nº. _____; portador do RG nº. _____, residente em _____ (endereço completo), ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes ao TOMADA DE PREÇOS nº. 01/2013 do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, podendo, inclusive, formular lances, complementar proposta, negociar preço, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber e intimações, assinar declarações e contratos oriundo desta Licitação, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

....., emde.....de 2013

Razão Social

(assinatura do(s) representante(s) legal(is) da proponente e carimbo).

(Reconhecer Firma)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto

O objeto é a contratação de empresa para criação, produção, gravação e distribuição de 52 boletins de rádio para o COREN-RS, viabilizando a campanha Drops de Saúde, que será veiculada em rádios de todas as regiões do Estado do Rio Grande do Sul. A campanha consiste em 52 boletins informativos (programetes de rádio) sobre temas de relevância para a categoria da enfermagem, com duração de 1 minuto e 30 segundos até 02 minutos, sempre assinados pelo Coren-RS.

1.1. Objetivos Diretos:

1.1.1. Divulgar em todo Estado as ações e projetos do Conselho de Enfermagem que visam a melhoria da segurança do paciente e do profissional, bem como temas de maior relevância para a saúde pública e que envolvam a enfermagem;

1.1.2. Esclarecer a sociedade em geral sobre a função do Conselho de Enfermagem;

1.2. Objetivos Indiretos:

1.2.1. Valorizar a profissão da enfermagem e, consequentemente, melhorar a autoestima dos profissionais da categoria;

1.2.2. Trazer o inscrito para perto do Conselho, diminuindo assim o grau de desconhecimento que este possa ter em relação as atribuições do Conselho e a legislação que regulamenta o exercício profissional da enfermagem;

1.2.3. Diminuir o índice de inadimplência em relação ao pagamento das anuidades do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Conselho;

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA deverá criar, produzir, finalizar e distribuir boletins, a partir da lista de assuntos pré-definidos todo o mês e disponibilizados pelo COREN-RS.

2.2. A CONTRATADA deverá prestar relatório completo de aproveitamento dos boletins pelas rádios, onde conste município, a data com dia e hora, nome da rádio, tipo de rádio e quantas vezes o boletim foi veiculado, em até 02 (dois) dias úteis, com o link para o áudio do boletim, que será publicado, sem custos extras, no site do Conselho.

2.3. A CONTRATADA deverá fornecer as cópias dos boletins para o Coren-RS para a hospedagem em banco de matérias no site do Conselho, sem custos extras.

2.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao COREN-RS;

2.5. A empresa precisará ter a disponibilidade de cumprir o prazo de até 03 dias úteis entre a solicitação e a distribuição dos boletins, podendo fazê-lo, inclusive, nos fins de semana.

2.6 Garantir durante toda a execução do contrato a proposta que faz parte do Processo Administrativo nº 174/2013 e todas as condições exigidas no presente processo.

2.7. Executar diretamente todos os serviços contratados sem ressalvas ou hipótese de subcontratações parciais;

2.8 Comprovar a Capacidade Técnica, a Idoneidade Financeira e a Regularidade Fiscal mensalmente;

2.9 A CONTRATADA fica responsável pelo pagamento dos vencimentos dos seus funcionários, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente àquelas referentes às leis trabalhistas, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade da CONTRATANTE, sobre o direito aos quais fazem jus esses trabalhadores em razão dos serviços prestados.

2.10 A CONTRATADA se responsabilizará por todo e qualquer ato e omissão praticados pelos seus empregados no desempenho de seus serviços, contra a administração, seus



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

servidores e/ou terceiros, bem assim no que concerne aos danos a que vier causar a CONTRATANTE, inclusive em decorrência do não cumprimento das cláusulas contratuais objeto do presente Termo de Referência;

2.11 Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;

2.12 A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar o terceiro em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

2.13 Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, cabendo-lhes total responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos;

2.14 Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser o responsável junto ao COREN/RS e responder pela correta execução dos serviços.

2.15 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo COREN/RS quando à execução dos serviços contratados.

2.16 Manter sigilo sobre todas as informações relacionadas diretamente com o objeto do presente contrato.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da contratação;

3.2. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;

3.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

3.4. Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser fiscal do contrato e fazer ligações com a contratada e responder pela correta execução dos serviços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

4. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Comunicação do COREN/RS.

5. DO PAGAMENTO

5.1. Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho e o boleto bancário, sendo o valor total contratado dividido em 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, de iguais valores, com vencimento a primeira no 5º (quinto) dia útil seguinte ao início da prestação do serviço, deduzidos os tributos eventualmente incidentes, ficando condicionado à comprovação da regular situação da empresa perante o INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e Tributos Federais e Justiça do Trabalho da sua região.

5.2. Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

5.3. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação do objeto.

5.4. O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.5. O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas no Edital.

5.6. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

5.7. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo COREN-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

6. DO VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA

6.1. Conforme cotações prévias do mercado, o valor para a contratação da empresa especializada na criação, produção, finalização e distribuição de 52 boletins (drops) da Campanha da Saúde a ser veiculados nas diversas rádios do Rio Grande do Sul é **de R\$ 70.916,67 (setenta mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE MENOR

Ref. TP nº 001/2013

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.....).

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Ref.: TP nº 001/2013

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, pela TP nº 001/2013, que nos quadros da empresa

_____,
CNPJ nº _____, inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou funcionário em exercício no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul e Conselho Federal de Enfermagem, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e funcionário em exercício no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul e Conselho Federal de Enfermagem bem como empregados a serem utilizados na prestação dos serviços que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou funcionário em exercício no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul e Conselho Federal de Enfermagem.

Assinatura do Proprietário, Dirigentes ou Sócios, conforme o caso.

Carteira de Identidade

ATENÇÃO: A PRESENTE DECLARAÇÃO DEVE SER FIRMADA PELO PROPRIETÁRIO, DIRIGENTES DA EMPRESA, CONFORME O CASO.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO V – DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS

Ref.: TP n.º 001/2013

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, pela TP n.º 001/2013, que o(s) integrantes(s) _____ do quadro societário da empresa _____, CNPJ n.º _____, não é (são) militar (es) ou servidor (es) público(s), da ativa, ou empregado(s) de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Local e data.

Assinatura do Proprietário ou Sócio(s), conforme o caso.

Carteira de Identidade

ATENÇÃO: A PRESENTE DECLARAÇÃO DEVE SER FIRMADA PELO PROPRIETÁRIO OU TODOS OS SÓCIOS, CONFORME O CASO.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO VI - Declaração de fatos impeditivos
(conforme Anexo IV da IN/MARE n.º 05, de 21/07/95)

Ref. TP nº 001/2013

A ____ [RAZÃO SOCIAL] ____, inscrita no CNPJ/MF ____ [Nº do CNPJ] ____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades da lei, para fins de participação no processo licitatório – modalidade TP nº 001/2013 que:

- Os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;

- Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

- Inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2013.

Nome: -[Representante Legal]

[Nome / Cargo / Assinatura]

OBSERVAÇÕES: Deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes outorgados para tanto apresentada dentro do envelope habilitação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
DO RIO GRANDE DO SUL – COREN/RS E
A EMPRESA.....**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL – COREN- RS, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na **Av Plínio Brasil Milano, 1115- Higienópolis- Porto Alegre-RS**, CEP: 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. RICARDO ROBERSON RIVERO**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/RS nº. 137.638, doravante denominado **CONTRATANTE** e a EMPRESA, com sede na, inscrita no CNPJ sob o nº., representada neste ato por, inscrita no CPF sob o nº, RG Nº doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Tomada de Preços nº 001/2013, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº. 174/2013, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto é a contratação de empresa para criação, produção, gravação e distribuição de 52 boletins de rádio para o COREN-RS, viabilizando a campanha Drops de Saúde, que será veiculada em rádios de todas as regiões do Estado do Rio Grande do Sul. A campanha



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

consiste em 52 boletins informativos (programetes de rádio) sobre temas de relevância para a categoria da enfermagem, com duração de 1 minuto e 30 segundos até 2 minutos, sempre assinados pelo Coren-RS.

1.2. A CONTRATADA deverá criar, produzir, finalizar e distribuir boletins, a partir da lista de assuntos pré-definidos todo o mês e disponibilizados pelo COREN-RS.

1.3. A CONTRATADA deverá prestar relatório completo de aproveitamento dos boletins pelas rádios, onde conste município, a data com dia e hora, nome da rádio, tipo de rádio e quantas vezes o boletim foi veiculado.

1.4. A CONTRATADA deverá fornecer as cópias dos boletins para o Coren-RS para a hospedagem em banco de matérias no site do Conselho, sem custos extras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

2.1 A lavratura do presente contrato decorre dos autos do Processo Administrativo COREN-RS nº. 174/2013, regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e legislação pertinente.

2.2 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO

3.1 Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho e o boleto bancário, sendo o valor total contratado dividido em 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, de iguais valores, com vencimento a primeira no 5º (quinto) dia útil seguinte ao início da prestação do serviço, deduzidos os tributos eventualmente incidentes, ficando condicionado à comprovação da regular situação da empresa perante o INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e Tributos Federais e Justiça do Trabalho da sua região.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3.2 O pagamento será efetuado por boleto bancário, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação dos serviços, no valor de **R\$ XXX,XX,**

(XX)

3.3 O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa vencedora não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

3.4 O pagamento somente poderá ser efetuado se a empresa vencedora estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões da Receita Federal, Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.

3.5 A empresa vencedora deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

3.6 O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste Contrato é vinculado à execução dos 52 (cinquenta e dois) boletins de áudio (drops de saúde) que devem ser veiculados no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pela



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Sra. Fernanda Barth, Coordenadora da Assessoria de Comunicação, nomeada fiscal da execução do contrato através de Portaria.

5.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Servidor deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.3 A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

6.1 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente a prestação do serviço caberá ao Funcionário Fiscal da Execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do **Código de Despesas nº. 3.1.32.10.01 – Jornal, Rádio e TV.**

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

9.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Nos termos da Lei nº. 8.666/93 ficará impedida de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS pelo prazo de até 5 (cinco)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a Contratada que:

- 10.1.1** Deixar de entregar documentação requerida para a contratação regular;
- 10.1.2** Apresentar documentação falsa;
- 10.1.3** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.4** Não manter a proposta;
- 10.1.5** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.6** Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.7** Fizer declaração falsa;
- 10.1.8** Cometer fraude fiscal.

10.2 A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

10.2.2 Multa de:

- a)** 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço limitada a incidência até o 30º(trigésimo) dia;
- b)** 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º(trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;
- c)** 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

10.3 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

11.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

11.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 Das Obrigações da Contratada:

12.1.1 A Contratada se obriga a:

A. A CONTRATADA deverá criar, produzir, finalizar e distribuir boletins, a partir da lista de assuntos pré-definidos todo o mês e disponibilizados pelo COREN-RS.

B. A CONTRATADA deverá prestar relatório completo de aproveitamento dos boletins pelas rádios, onde conste município, a data com dia e hora, nome da rádio, tipo de rádio e quantas vezes o boletim foi veiculado, em até 02 (dois) dias úteis, com o link para o áudio do boletim, que será publicado, sem custos extras, no site do Conselho.

C. A CONTRATADA deverá fornecer as cópias dos boletins para o Coren-RS para a hospedagem em banco de matérias no site do Conselho, sem custos extras.

D. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao COREN-RS;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

E. A empresa precisará ter a disponibilidade de cumprir o prazo de até 03 dias úteis entre a solicitação e a distribuição dos boletins, podendo fazê-lo, inclusive, nos fins de semana.

F. Garantir durante toda a execução do contrato a proposta que faz parte do Processo Administrativo nº 174/2013 e todas as condições exigidas no presente processo.

G. Executar diretamente todos os serviços contratados sem ressalvas ou hipótese de subcontratações parciais;

H. Comprovar a Capacidade Técnica, a Idoneidade Financeira e a Regularidade Fiscal mensalmente;

I. A CONTRATADA fica responsável pelo pagamento dos vencimentos dos seus funcionários, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente àquelas referentes às leis trabalhistas, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade da CONTRATANTE, sobre o direito aos quais fazem jus esses trabalhadores em razão dos serviços prestados.

J. A CONTRATADA se responsabilizará por todo e qualquer ato e omissão praticados pelos seus empregados no desempenho de seus serviços, contra a administração, seus servidores e/ou terceiros, bem assim no que concerne aos danos a que vier causar a CONTRATANTE, inclusive em decorrência do não cumprimento das cláusulas contratuais objeto do presente Termo de Referência;

K. Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;

L. A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar o terceiro em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

M. Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, cabendo-lhes total responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos;

N. Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser o responsável junto ao COREN/RS e responder pela correta execução dos serviços.

O. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo COREN/RS quando à



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

execução dos serviços contratados.

P. Manter sigilo sobre todas as informações relacionadas diretamente com o objeto do presente contrato.

12.2 Das Obrigações da Contratante:

Além daquelas determinadas por lei, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

- A.** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da contratação;
- B.** Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
- C.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- D.** Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser fiscal do contrato e fazer ligações com a contratada e responder pela correta execução dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, **XX de XXXXXXXX** de 2013.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

Dr. Ricardo Roberson Rivero

Presidente

Fabício dos Santos

Tesoureiro

XX

Contratada

Testemunhas:

1.

2.